

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.**

**CONTRATO Nº 34 /15**

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Santana de Parnaíba/SP, na Estrada Marica Marques, nº 580/620, Bairro Fazendinha, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.698.091/0005-90, Inscrição Estadual nº 623.038.037.114, neste ato representada por Vinicius Rigante Nunes, brasileiro, solteiro, assistente de licitações, portador do RG nº 47.256.029-3, inscrito no CPF do MF sob nº 410.771.768-21, residente e domiciliado na Avenida Angélica, nº 2346, 11º andar, cj. 112 e 113 – Consolação – São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento de Bobinas Térmicas à **URBES**, de acordo com os Anexos deste Contrato.

**1.1.1** Os materiais serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, sendo facultado à **URBES** definir os quantitativos de acordo com a sua necessidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

**2.1** O prazo para a execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da mesma, nos termos da Lei 8666/93.

**2.2** O prazo de entrega dos materiais será de 10(dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES - Sorocaba  
Transito e Transportes  
JURÍDICO  
19/01/2015

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**2.3 A CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, o material recusado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.4 A CONTRATADA** dará garantia contra defeito de fabricação dos materiais pelo prazo de 12(doze) meses, executando todos os ajustes e reparos necessários e substituindo os materiais inaptos.

**2.5 A CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1 A URBES** pagará pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor total de R\$ 19.640,00 (dezenove mil, seiscentos e quarenta reais), conforme as quantidades, especificações e valores unitários constantes no **Anexo II**.

**3.2** Somente serão pagos os materiais devidamente entregues e aprovados pela **URBES**.

**3.3** O preço é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPC-FIPE** do período correspondente ou por outro índice que venha o substituir.

**3.4** Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado, com prazo de pagamento para a 1ª(primeira) sexta-feira da 2ª(segunda) quinzena do mês subsequente ao fornecimento, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL 1463/15.

**3.4.1 A CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: [lbacci@urbes.com.br](mailto:lbacci@urbes.com.br) e [ezanete@urbes.com.br](mailto:ezanete@urbes.com.br).

**3.5** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**3.6. A CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de

URBES  
JURÍDICO  
Trânsito e Transportes



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

**3.7** Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregue e aprovado pela Gerência de Comercialização e Custos e Gerência Administrativa da **URBES**.

**3.8** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

**3.9** Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

**3.10 A URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

**3.11** Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no **item 3.4**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Entregar os materiais de acordo com a quantidade, característica e prazos apresentados na proposta e constante da Ordem de Fornecimento, sendo vedadas quaisquer substituições sem prévia concordância da **URBES**.

**4.2 A CONTRATADA** deverá entregar o material no local indicado na ordem de Fornecimento emitida pela **URBES**, localizado no município de Sorocaba/SP, no horário das 8h00min às 16h30min, de segunda até sexta feira, no prazo previsto no **item 2.2**.

**4.3 A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos materiais, até os limites previstos em lei.

**4.4 A CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica ao fornecimento das bobinas.

**4.5 A CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a entrega dos materiais.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**4.6 A CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

**4.7 A CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações que forem emanadas pela mesma, por escrito ou não;

**4.8 A CONTRATADA** arcará com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

## CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

**5.1 A URBES** disponibilizará o local físico para a guarda dos materiais.

**5.2** Qualquer alteração na programação de entrega, será previamente comunicada à **CONTRATADA**, pela **URBES**.

**5.3 A URBES** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais, caso estejam em desacordo com as especificações deste contrato.

**5.4 A URBES** designa o Sr. Luis Eduardo Pereira, Gerente de Comercialização e Custos e a Senhora Jéssica de Paula Abdalla, com a autoridade para exercerem, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

**5.4.1** Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

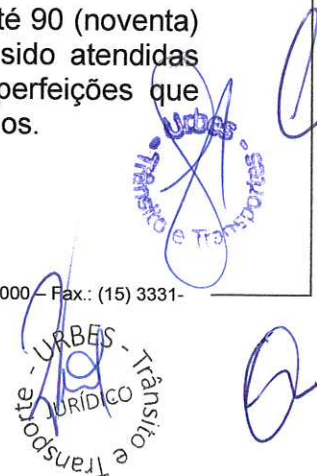
**5.5** A fiscalização exercida no interesse exclusivo da **URBES**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência não implica em co-responsabilidade da **URBES**.

**5.6** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

**5.7** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos materiais fornecidos.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)





# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

**6.1** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

**6.1.1** Advertência escrita;

**6.1.2** Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento por dia atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

**6.1.3** Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na substituição dos materiais não aceitos, a contar na notificação da **URBES**, até o limite de 10 (dez) dias;

**6.1.4** Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** e **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

**6.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

**a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**6.3** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante prévia notificação.

**7.2** A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**7.3** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

**7.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.5** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30(trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte **URBES**, Programa nº 5007, Ação nº 2316.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 029/15, tudo conforme consta no Processo CPL nº 1463/15.

**9.2** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

**9.3** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

**9.4** Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 19.640,00 (dezenove mil, seiscentos e quarenta reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 10 de setembro de 2015.

**Engº Renato Gianolla**  
Diretor Presidente

**Autopel Automoção Com. e Informática Ltda.**  
Vinicius Rigante Nunes

Testemunhas:

**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
R.G. nº 19.511.168

**Celso Bersi**  
R.G. nº 4.749.580

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)





# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

| Item | Descrição                                                                                                                           |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Bobina Térmica 57mm x 22mts c/ 1 via, Tubete 12mm, Papel Térmico, Mod. KPH – 856AM, Oji Papéis, não fiscal, embalagem com 84 rolos. |
| 2    | Bobina Térmica 57mm x 300mts c/ 1 via, Tubete 13 mm, Papel Térmico, Mod. KPH – 856 AM, Oji Papéis, não fiscal embalagem 06 rolos    |



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

| Item      | Qtde.  | Descrição                                                                                                                                   | R\$ Un | R\$ Total |
|-----------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|
| 01        | 18.000 | Bobina Térmica 57mm x 22mts c/ 1 via,<br>Tubete 12mm, Papel Térmico, Mod. KPH –<br>856AM, Oji Papéis, não fiscal, embalagem<br>com 84 rolos | 1,02   | 18.360,00 |
| 02        | 100    | Bobina Térmica 57mm x 300mts c/ 1 via,<br>Tubete 13 mm, Papel Térmico, Mod. KPH –<br>856 AM, Oji Papéis, não fiscal embalagem<br>06 rolos   | 12,80  | 1.280,00  |
| Total R\$ |        |                                                                                                                                             |        | 19.640,00 |



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)





# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

**CONTRATADA:** Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

**CONTRATO** Nº 34/15

**OBJETO:** Fornecimento de Bobinas Térmicas à URBES.

**ADVOGADA:** Dr<sup>a</sup> Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 10 de setembro de 2015.

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: Eng<sup>o</sup> Renato Gianolla – Diretor Presidente

E-mail institucional: [rgianolla@urbes.com.br](mailto:rgianolla@urbes.com.br)

E-mail pessoal: [renatogianolla@terra.com.br](mailto:renatogianolla@terra.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA :** Autopel Automação Comercial e Informática Ltda

Nome e cargo: Vinicius Rigante Nunes – Assistente de Licitação

E-mail institucional: [vinicius@autopel.com](mailto:vinicius@autopel.com)

E-mail Pessoal: [vinicius.autopel@gmail.com](mailto:vinicius.autopel@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

